



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 31.115, DE 01 DE MARÇO DE 2010

DOE DE 02.03.10

Altera o Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 85/09, 100/09, 110/09, 118/09, 119/09 e 01/10,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “b” do inciso XI do art. 5º do RICMS/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, em retorno ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular ou a depósito em seu nome, devendo o trânsito ser acobertado por via adicional da nota fiscal relativa à operação de que trata a alínea anterior ou pelo DANFE referente à Nota Fiscal Eletrônica de entrada correspondente ao retorno, conforme o caso (Convênio ICMS 118/09);”.

Art. 2º O Anexo 105 – Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada ao item 56 (Convênio ICMS 100/09):

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
56	Infliximabe	3504.00.90	Infliximabe 10 mg/ml - injetável - por ampola de 10 ml	3002.10.29”;

II - acrescido do item 135, com a seguinte redação (Convênio ICMS 110/09):

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamen
135	Fosfato de Oseltamivir	2933.59.49	Oseltamivir 30 mg – por comprimido	3003.90.79/
			Oseltamivir 45 mg – por comprimido	3004.90.69
			Oseltamivir 75 mg – por comprimido	

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2010, ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2012, os seguintes dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênios ICMS 119/09 e 01/10):

I - os incisos II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXV, XXXVI, XL, XLI e XLIV do art. 6º;

II - o art. 32;

III - os incisos II, III e XIII do art. 33;

IV - os incisos II, III e IV do art. 34;

V – a alínea “d” do inciso I do § 6º do art. 72;

VI - os incisos V, VII, VIII, X, XII, XVIII, XXI, XXVI, XXVIII e XXIX do art. 87.

Art. 4º O Anexo 79 – Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS – GLME, de que trata o art. 487 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Convênio ICMS 85/09).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

ANISIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

Nova redação dada ao Anexo 79 - Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS – GLME, pelo art. 4º do Decreto nº 31.115/10 - DOE de 02.03.10 (Convênio ICMS 85/09).

A N E X O 79
Arts. 5º, § 8º, 487 e 488, do RICMS

GUIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA SEM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS - GLMS

GUIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA SEM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIME

2 - IMPORTADOR

2.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL

2.2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	2.3 - CNPJ/CPF	2.4 CNAE	
2.5 - ENDEREÇO	2.6 - BAIRRO OU DISTRITO		
2.7 - CEP	2.8 - MUNICÍPIO	2.9 - UF	2.10 - TELEFONE

4. DOCUMENTO DE IMPORTAÇÃO: DI () DSI () DA ()

4.1 NÚMERO	4.2 DATA DO REGISTRO	4.3 VALOR CIF(VMLD) EM R\$	4.4 N
------------	----------------------	----------------------------	-------

5 - PRODUTOS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS

Solicitamos a liberação das mercadorias ou bens abaixo descritos, sem a comprovação do recolhimento do ICMS.

5.1 ADIÇÃO Nº	5.2 CLASSE TARIFÁRIA (NCM)	5.3 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO ICMS**	5.4 FUNDAMENTO LEGAL (Lei, Lei Complementar, Resolução, Portaria, etc.)
---------------	----------------------------------	--	---

6 REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR (Nome, CPF, Endereço, CEP, Telefone, E-mail e Assinatura)

ASSINATURA

8. REGISTRO DA ENTREGA DA(S) MERCADORIA(S) PELO DEPOSITÁRIO DO RECINTO ALFANDEG

NOME/CPF/DATA

* Preencher caso seja diverso do importador

** TRATAMENTO TRIBUTÁRIO = preencher com: 1- drawback; 2- regime especial, 3- diferimento, 4-

VERSO DA GLME

5 - PRODUTOS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS - CONTINUAÇÃO

Solicitamos a liberação das mercadorias ou bens abaixo descritos, sem a comprovação do recolhimento d

5.1 ADIÇÃO Nº	5.2 CLASSE TARIFÁRIA (NCM)	5.3 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO ICMS**	5.4 FUNDAMENTO LEGAL (Lei, Lei Complementar
---------------	----------------------------------	--	---

** TRATAMENTO TRIBUTÁRIO = preencher com: 1- drawback; 2- regime especial, 3- diferimento, 4- isen